Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.703 DE 10 DE JUNHO DE 1.991.

"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais - até o limite de Cr$1.507.600,00 no exercício de 1.991."

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, no exercício financeiro de 1.991 até o limite de Cr$1.507.600,00 (Um milhão, quinhentos e sete mil e seiscentos cruzeiros), que serão distribuidos às seguintes entidades:

01 - ENTIDADE: Dispensário Antonio Frederico - Ozanan.

VALOR: 154.800,00

02 - ENTIDADE: Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Indaiatuba - CAMPI.

VALOR: 205.200,00

03 - ENTIDADE: Casa da Criança Jesus de Nazaré.

VALOR: 307.800,00

04 - ENTIDADE: Centro Espírita Apóstolos do Bem Lar de Velhos e Cegos Emanuel.

VALOR: 307.800,00

05 - ENTIDADE: Centro Espírita Padre Zabeu - Kauffman - Recreio da Sopa.

VALOR: 124.200,00

06 -ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indaiatuba.

VALOR: 307.800,00

07 - ENTIDADE: Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini

VALOR: 100.000,00

TOTAL.....Cr$1.507.600,00

Parágrafo Único - A subvenção de que trata este artigo será liberada em duas parcelas iguais, nos meses de maio e junho do corrente exercício.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do art. 1º desta lei, correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente para o exercício de 1.991, sob nº 13.01.15814862.019.3231, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de junho de 1.991.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIAPL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Servs. Administrativos aos, 10 de junho de 1.991.